



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 004/2017



**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BOLSA-
CAPIXABA/PROGRAMA INCLUIR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período a partir da data da publicação desta Lei, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para a formação de equipes executoras do **Projeto Bolsa-Capixaba/Programa Incluir**, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As equipes que atuarão no **Projeto Bolsa-Capixaba/Programa Incluir** são em número de 07 (sete), que terão as atribuições de cadastrar e acompanhar os beneficiários que serão atendidos pelo Programa e pelo PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

Art. 2º. O programa a que se refere o art. 1º é custeado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, sendo o Município interveniente para a implementação do Projeto.

Art. 3º. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, datado de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a participar da execução do Programa. Além de Ato Designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

§2º. Fica criada uma comissão formada por três membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Programa.

Art. 4º. Os servidores elencados no anexo único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Continua...

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



...continuação do Projeto de Lei nº. 004/2017

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os prazos máximos estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado ou contratante.

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I – Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada através de sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado, mediante apuração de folha de produção, adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente em cada exercício.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para o cumprimento do que se trata o art. 1º da presente Lei, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 004/2017

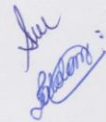


ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	07	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.682,54
Psicólogo	05	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.682,54
Educador Físico	02	25 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.559,50
Agente Administrativo	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 937,00
Motorista	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 004/2017



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 26 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 004/2017**, que "*Autoriza a Contratação Temporária para a execução do Projeto Bolsa Capixaba/Programa Incluir e dá outras providências*".

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo principal a contratação temporária de equipes para integração entre o Programa Federal Bolsa Família (PBF) e o Programa de Transferência de Renda Bolsa Capixaba, composto de diversas ações destinadas à erradicação da extrema pobreza no Estado do Espírito Santo.

Insta esclarecer aos Nobres Edis dessa colenda Casa Legislativa que o Projeto Bolsa Capixaba/Programa Incluir, tem como objetivo principal a promoção da redução da pobreza com foco na erradicação da extrema pobreza, da parcela mais carente da população de São Mateus com vistas à emancipação da família, através da inclusão social e a promoção da cidadania, visando uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

As famílias identificadas através da busca ativa que será realizada pelas equipes cuja a contratação está sendo apresentada para a análise e aprovação através deste Projeto de Lei, receberão a transferência de renda no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Projeto Bolsa Capixaba/Programa Incluir, e cumpram as condicionalidades do PBF. Vale ressaltar que estas famílias deverão participar da elaboração e execução do Plano de Emancipação Familiar do Projeto Bolsa Capixaba/Programa Incluir.

O público alvo do referido programa são as famílias em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico do município de São Mateus, beneficiárias do PBF, com renda per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), mesmo recebendo o benefício do Bolsa Família.

Para atuação no programa serão contratadas 07 (sete) equipes, composta pelos seguintes profissionais:

- 07 (sete) Assistentes Sociais
- 05 (cinco) Psicólogos
- 02 (dois) Educadores Físicos
- 05 (cinco) Agentes Administrativos
- 02 (dois) Motoristas

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 004/2017



O valor de R\$ 4.500,00 por equipe será repassado mensalmente para as 07 (sete) equipes, totalizando R\$ 31.500,00 por mês.

O período estimado para contratação conforme lei autorizativa deverá ser de 24 (vinte e quatro meses).

O Programa terá 03 (três) dimensões à saber:

1) Acompanhamento das famílias/transferência de renda:

Entende-se que o acompanhamento familiar está pautado em uma concepção de processo de desenvolvimento familiar e que seu objetivo é fortalecer e apoiar a família no enfrentamento de suas respectivas vulnerabilidades, na potencialização de suas capacidades, no desenvolvimento de sua autonomia e visa a novos patamares de sociabilidade (BRASIL, 2006A). Todas as famílias que aderirem ao programa, receberão paralelamente ao acompanhamento, a bolsa capixaba como incentivo.

2) Acesso aos serviços: O trabalho em rede faz com que as intervenções se dêem de maneira integrada, em que os diferentes setores da sociedade/comunidade participem do processo emancipatório, possibilitando que as famílias sejam incluídas nos diferentes serviços.

3) Inclusão Produtiva: Deverá ser realizada pelas equipes de referências dos CRAS e tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas. Contribui para o conhecimento da dinâmica do cotidiano das populações (a realidade vivida pela família, sua cultura e valores, as relações que estabelece no território e fora dele); os apoios e recursos existentes e, seus vínculos sociais (BRASIL, 2009a, p. 29).

Através do trabalho dos profissionais a serem contratados, deverá ser construído o PLANO DE EMANCIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, baseado nos seguintes parâmetros: "Contribuir para o fortalecimento de processos emancipatórios, nos quais há formação de uma consciência crítica dos sujeitos frente à apreensão e a vivência da realidade, sendo ela, também facilitadora de processos democráticos, garantidores de direitos e de relações horizontais entre profissionais e usuários, ao mesmo tempo que projeta a sua emancipação e a transformação social". (Lima, 2006, p. 137). Consistirá em um compromisso formal das famílias com ações oferecidas pelo município, estabelecendo metas e co-responsabilidade por todo o processo de sua emancipação.

Somos sabedores que o financiamento das políticas sociais, deve acontecer de modo Tripartite, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal juntos devem ser responsáveis pela realização das mesmas.

É importante ressaltar, que mesmo com números tão expressivos de famílias incluídas nos programas de transferência de renda, ainda não conseguimos avançar na emancipação das mesmas, tornando-as assim como cidadãos de direito, principalmente através da inclusão dos mesmos no mercado de trabalho formal.

Destacamos que com essa Lei, e com essa nova gestão, o município quer construir uma nova história, onde as políticas públicas devem chegar a todos que delas precisarem, sendo que o principal critério da gestão será o princípio da equidade, onde os mais desprovidos de bens, terão maiores condições de acesso.

Continua...

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 004/2017

6



PROGRAMA BOLSA CAPIXABA - INCLUIR						
Cargo	Quantidade	Salário Bruto	Encargos	Vencimentos Mensais	Quant. Meses	Total Geral
Assistente Social	07	1.683,00	43,46%	2.414,43	13	219.713,18
Ag. Administrativo	05	937,00	43,46%	1.344,22	13	87.374,30
Psicólogo	05	1.683,00	43,46%	2.414,43	13	156.937,95
Motorista	02	937,00	43,46%	1.344,22	13	34.949,72
Educador Físico	02	1.559,00	43,46%	2.237,26	13	58.168,76
	21					557.143,86
			Total Geral Anual			557.143,86
Recurso Estadual alocados na conta 20.853.685			112.646,36			
Recurso Estadual a ser transferido no ano de 2017			378.000,00			
Total de Recurso Estadual			490.646,36			
Recurso Próprio a ser utilizado no ano de 2017			66.497,50			
Total de Recursos a serem utilizados no ano de 2017			557.143,86			

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de "Urgência Urgentíssima", de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Ass:
Assessoria: